

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS EM ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

**ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DOS
EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**

DATA BASE – 2024/2025

Acordo Coletivo De Trabalho que entre si celebram o Conselho Regional De Administração De Goiás – CRAGO, inscrito no CNPJ: 00.299.388/0001-73, sediado na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – Goiânia/GO, neste ato representado por seu Presidente Adm. Samuel Albernaz, CPF:167.228.091-53 e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás – SINDECOF-GO, situado na Av. Anhanguera, 5.389, Sala 1702, Ed. Anhanguera, Centro – Goiânia/GO, representado por seu presidente, Sr. SANDRO DA SILVA MARQUES, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTES SALARIAIS:

Os salários de todos os empregados do CRAGO serão reajustados, em 3,70%, conforme o resultado apurado do índice INPC-IBGE do período de julho de 2023 a junho de 2024, a partir da data base de 1º de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO – TRANSPORTE:

O CRAGO concederá o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, mensais, a partir do dia 1º de julho de 2024, a título de Auxílio Transporte, em pecúnia, com a participação dos mesmos no valor de R\$ 1,00 (um real), mensal. Tal benefício terá natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ressalvado o direito do CRAGO em descontar o equivalente ao dia não laborado, seja por motivo de falta; atestado médico; compensação eleitoral; em caso de regime de trabalho home office; em caso de acompanhamento de filho até 06 (seis) anos, de esposa grávida ou de idoso que vive sob a sua dependência comprovada em consulta ou exame médico; e por qualquer outro motivo, que ocasione em dia não trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do desconto do valor correspondente ao dia não laborado, usa-se o valor integral do Auxílio Transporte dividido pelos dias úteis do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO:

Fica garantido o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio-alimentação, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real), mensal, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/92, alterado pelo

Decreto nº 3.887, de 16/08/2001, possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe o referido Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o auxílio alimentação será concedido, também aos empregados em férias, licença médica ou com falta justificada, vedada a exigência de devolução dos valores recebidos em todo ou em parte, desde que estes dois últimos (licença médica ou falta justificada) não ultrapassem 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado o direito do CRAGO em descontar o equivalente ao dia não laborado, por ausência de atestado médico, autorização ou justa causa reconhecida pelo Presidente, Diretor(a) ou Vice Diretor (a).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do desconto do valor correspondente ao dia não laborado e não justificado, usa-se o valor integral do auxílio alimentação dividido pelos dias úteis do mês.

CLÁUSULA QUARTA – POSSÍVEL MUDANÇA NA FORMA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

Fica ressalvado que os Auxílios TRANSPORTE e ALIMENTAÇÃO, a qualquer tempo poderão sofrer alteração em sua forma de pagamento, podendo o CRAGO, por discricionariedade, deixar de realizar o pagamento em pecúnia, substituindo para o formato cartão benefícios, englobando os dois auxílios, tão logo ocorram taxaço, encargos sociais ou tributação, especialmente em decorrência de mudança no sistema do e-social.

CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS:

Os empregados em gozo de férias, remunerada de acordo com a Legislação trabalhista vigente, terão os mesmos direitos dos em efetivos serviços, exceto o Auxílio – Transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DATA-BASE

A data base dos empregados do CRAGO será 1º de julho de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL:

O CRAGO descontará as mensalidades sindicais ou outros descontos do salário base dos seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, conforme autorização de desconto entregue ao Conselho pelo empregado, e repassará ao Sindicato os respectivos valores, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do desconto.

CLÁUSULA OITAVA- LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

O CRAGO liberará 01 dirigente sindical para participar de reuniões, desde que avisado com antecedência de 48 horas do calendário das reuniões ou dos eventos, cuja sua dispensa não traga transtornos no desenvolvimento dos serviços do CRAGO, a fim de

cumprir com sua agenda sindical, sem descontos em seu vencimento (com ônus para o CRAGO), mediante pedido formal do interessado e do Sindicato.

CLÁUSULA NONA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado vitimado por acidente de trabalho, durante 60 (sessenta) dias, contados a partir da concessão da alta médica, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada por PAD – Processo Administrativo Disciplinar, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTABILIDADE POR DOENÇA:

O empregado afastado por doença tem estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a alta médica, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

O CRAGO poderá proporcionar aos seus empregados a participação em cursos profissionais e eventos culturais, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO:

O presente acordo valerá a partir de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FOLGA DE ANIVERSÁRIO:

Aos empregados do CRAGO, será concedido ponto facultativo no dia do aniversário, caso coincida com o dia útil de trabalho, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, com antecedência de até 20 (vinte) dias da data do aniversário, não sendo permitida a permuta do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **Cláusula** não terá efeito retroativo, passando a vigorar exclusivamente a partir da data de assinatura do Acordo Coletivo. Assim, seus efeitos e obrigações serão aplicáveis apenas a partir dessa data, não abrangendo períodos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO SAÚDE:

O CRAGO concederá o valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** mensais, a partir do dia 1º de julho de 2024, a título de Auxílio Saúde, em pecúnia, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real), mensal. Tal benefício terá natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

Fica garantida aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago na folha do mês de seu aniversário, a todos os empregados que contarem 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados ao CRAGO, a título de adiantamento da 1ª parcela, e o restante deverá ser pago até o dia 20/12/2024, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DESCONTOS EM FOLHA:

Os empregados do CRAGO, em cumprimento do presente Acordo autorizam o CRAGO a efetuar descontos em seus vencimentos, mediante autorização formal. Nos termos do Enunciado do TST nº 342 – Descontos Salariais. Art. 462 da CLT. O CRA poderá efetuar descontos em folha, até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados do CRAGO autorizam os descontos, referentes à:

- Ressarcimento de despesas com ligações particulares;
- Participação pecuniária dos empregados, referente à concessão do Auxílio – Transporte;
- Participação pecuniária do Empregado, referente à concessão do Auxílio-Alimentação;
- Participação pecuniária do Empregado, referente à concessão de Auxílio – Saúde;
- Multas de trânsito advindas da utilização de veículos do CRAGO, que deverão ser parceladas caso haja manifestação do empregado, sendo a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Auxílio Transporte referente ao dia não trabalhado;
- Auxílio Alimentação referente a ausência no trabalho sem justificativa e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CRAGO efetuará o pagamento dos salários até o 5º útil de cada mês subsequente ao vencido

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA GALA: Será garantida aos empregados do CRAGO, licença de 03 (três) dias corridos, contados da data do casamento, expresso na Certidão de Casamento, de acordo com que dispõe a legislação em vigor, nos termos do art.473, inciso II da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA LUTO/NOJO:

O CRAGO concederá aos empregados, sem prejuízo a remuneração, 03 (três) dias corridos em virtude de falecimento do cônjuge, do companheiro (a), dos ascendentes consanguíneos ou afins até o 1º grau de parentesco, irmãos e dependentes declarados

para a seguridade social, devendo apresentar a cópia da certidão de óbito ao retornar as suas atividades, após o período da licença.

O CRAGO concederá aos empregados, sem prejuízo a remuneração, abono de até 3 (três) horas, por ocasião de velório / sepultamento, de parentes de 2º grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para acompanhamento de filho (a) até 06 (seis) anos, esposa ou companheira grávida e idoso que vive sob sua dependência comprovada, em até 05 (cinco) vezes ao ano, em consultas e exames médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **Cláusula Vigésima** não terá efeito retroativo, passando a vigorar exclusivamente a partir da data de assinatura do Acordo Coletivo. Assim, seus efeitos e obrigações serão aplicáveis apenas a partir dessa data, não abrangendo períodos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇAS PATERNIDADE – O Conselho Regional de Administração de Goiás – CRAGO concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos aos empregados, em caso de nascimento de filho(a). **MATERNIDADE –** O Conselho Regional de Administração de Goiás – CRAGO garantirá às empregadas que entrarem de Licença Maternidade os 120 (cento e vinte) dias, previstos no art. 392, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Trabalhista da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via para CRAGO e 1 (uma) para homologação na Delegacia Regional do Trabalho.

Goiânia, 31 de outubro de 2024.


Adm. SAMUEL ALBERNAZ
Presidente do CRAGO


SANDRO DA SILVA MARQUES
Presidente SINDECOF-GO